



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1704/98

DE 24 DE MARÇO DE 1998.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1704/98
de 24 de 03 de 98
Gsia., 24 de 03 de 98

AFONSO GALVÃO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“CRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criado o CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM de Goianésia, com a
finalidade de promover no âmbito Municipal, Política que vise a eliminar a
discriminação da Mulher e assegurar-lhe participação efetiva nas atividades políticas,
econômicas e culturais;**

**Art. 2º - O CONSELHO é órgão vinculado ao
Gabinete do Prefeito, como Entidade de Assessoramento no que lhe confere,
assegurando-lhe, autonomia financeira e administrativa;**

**Art. 3º - O CONSELHO será constituído de 09
(nove) pessoas com representatividade da mulher nos vários segmentos da sociedade.**

**Parágrafo único - Os Conselheiros não
receberão nenhum tipo de remuneração sendo o exercício do cargo considerado serviço
público relevante;**

Julio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Art. 4º - A Prefeitura Municipal cederá uma sala devidamente equipada para o efetivo funcionamento do **CONSELHO**, bem como designará uma Secretária Executiva para prestar o serviço de assessoramento ao **CMDM**;

Art. 5º - COMPETE AO CONSELHO:

I - Desenvolver programas e projetos no âmbito da Administração Municipal, no sentido de eliminar a discriminação da mulher e incentivar sua participação política e social;

II - Elaborar estudos e pesquisas relativas aos problemas da mulher na sociedade;

III - Fiscalizar e exigir o cumprimento da Legislação que assegura os **DIREITOS DA MULHER**;

IV - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação da mulher;

V - Firmar **CONVÊNIOS** com Entidades Públicas e Privadas, com o objetivo de implementar **PROGRAMAS DO CONSELHO**.

Art. 6º - O mandato dos **CONSELHEIROS** será de 02(dois) anos, prorrogáveis pôr uma vez;

Art.7º - O **CONSELHO** no prazo de 30(trinta) dias elaborará o seu regimento interno para o funcionamento de suas atividades.

Parágrafo Único - Dentro do mesmo prazo o **CONSELHO** elegerá a sua **COMISSÃO EXECUTIVA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos vinte e quatro dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e oito (24-03-98).



Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL